



INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITAR DIGITAL



O presente certame será realizado através da seguinte plataforma eletrônica:

<https://app.ammlcita.org.br/login/>

Seguem links de orientação de uso da plataforma “Licitar Digital”:

Manual para envio da proposta: <https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta>

Manual para acesso à sala de disputa: <https://licitardigital.tawk.help/article/como-acessar-a-sala-de-disputa> e <https://licitardigital.tawk.help/article/a-sala-de-disputa>

Manual para Pedido de Impugnações, Esclarecimentos, Recurso ou Contrarrazões: <https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-um-pedido-de-impugnações-esclarecimentos-ou-recurso>



O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, localizado na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Vila Maria, São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422, por intermédio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio torna público, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do presente procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO destinado às Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs (Energy Services Companies) ou empresas de engenharia congênere interessadas em elaborar diagnóstico e projeto de eficiência energética e implementar todas as atividades necessárias para a participação deste órgão no Programa de Eficiência Energética (PEE), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, da Resolução Normativa da ANEEL nº 920, de 11 de fevereiro de 2021 e das exigências estabelecidas neste Edital.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Portarias 050/2023 e 032/2025 do CIGEDAS, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Municípios Consorciados: a) Os municípios que irão compor o projeto a ser apresentado junto à CEMIG será definida após a divulgação do EDITAL da CEMIG para o Programa de Eficiência Energética (PEE).

**Critério de para
classificação:**

MELHOR TÉCNICA - MAIOR PONTUAÇÃO

Objeto:

Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs (Energy Services Companies) ou empresas de engenharia congênere aptas a elaborar diagnóstico e projeto de eficiência energética e implementar todas as atividades necessárias para a participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentado pela Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de futura Chamada Pública de Projetos da CEMIG e das exigências estabelecidas neste Edital

Plataforma Eletrônica:

O Credenciamento será realizado através da Plataforma de Pregão Eletrônico: <https://app.ammlcita.org.br/login/> onde os licitantes deverão se credenciar, para obter a chave de acesso e senha.



Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: EXCLUSIVAMENTE por meio da Plataforma do Pregão Eletrônico: <https://app.ammlcita.org.br/login/>

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 23 de abril de 2026 até às 09h00min do dia 15 de maio de 2026

Início da Sessão para abertura da habilitação: Às 09h15min do dia 15 de maio de 2026.
Todos os procedimentos para acesso ao Credenciamento serão realizados na plataforma eletrônica: <https://app.ammlcita.org.br/login/>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste chamamento público é realizar o credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs (Energy Services Companies) ou empresas de engenharia congênere aptas a elaborar diagnóstico e projeto de eficiência energética e implementar todas as atividades necessárias para a participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentado pela Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de futura Chamada Pública de Projetos da CEMIG para o Projeto de Eficiência Energética (PEE) e das exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração a contratação futura.
- 1.3. A eventual seleção e convocação dos credenciados para celebração dos contratos anexos ocorrerá conforme as especificações deste edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CIGEDAS para o objeto ora licitado.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica: <https://app.ammlcita.org.br/login/> ,



NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de envio.

- 2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica <https://app.ammlcita.org.br/login/> e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Exigência de Raio de Distância – Usina de Asfalto

- 3.1. Poderão participar do presente Chamada Pública as empresas legalmente habilitadas para execução de Serviços de Conservação de Energia-ESCO ou empresas de engenharia que atendam as condições de habilitação, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.2. Também poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação.
- 3.3. Será vedado o credenciamento de empresas que:
- 3.4. sejam declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.5. sejam consorciadas, estrangeiras, microempreendedor individual, pessoas físicas, cooperativas ou que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.6. estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- 3.7. sejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e,
- 3.8. sejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 3.9. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se credenciem junto ao provedor da Plataforma AMM Licita, cumprindo os prazos estabelecidos no instrumento convocatório. A realização da licitação utilizando-se da plataforma virtual não implica EM CUSTO ALGUM PARA OS LICITANTES OU PARA O CIGEDAS.

4.1.1 Os licitantes que desejarem se manifestar, no ambiente virtual, durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:



4.1.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de:

- I. registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- II. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- III. Deverá ser apresentado junto ao credenciamento Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo de declaração unificada anexa) e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (modelo de declaração unificada anexa).

4.1.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá:

- I. apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (Anexo IV), com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;
- III. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- IV. Deverá ser apresentado junto ao credenciamento Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo V) e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no (Anexo VI);

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

4.3.1 Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo de declaração unificada anexa e;

4.3.2 Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

4.4 O início da sessão pública no ambiente virtual deverá ser realizado, impreterivelmente, na data marcada para abertura do certame.

4.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto da plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para



realização das transações inerentes ao presente certame.

4.6 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário do CIGEDAS, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

4.6.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

4.6.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da Concorrência, com exceção dos atestados.

4.6.3 Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

4.7 Uma vez incluído no processo licitatório/plataforma, nenhum documento será devolvido/excluído.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 A entrega de toda a documentação pertinente à participação neste certame, será realizada, exclusivamente, através da inserção na plataforma eletrônica que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, quando do cadastramento.

5.2 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3 A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao CIGEDAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIGEDAS por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à ou ao CIGEDAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado; 6.1.2 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes;

6.1.3. Certidão ou declaração de que a empresa não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

6.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação econômico-financeira**:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação técnico-operacional**:

6.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;



6.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Dos critérios para seleção da empresa:

7.1.1. Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a convocação da CREDENCIADA para assinatura do contrato será realizada por ordem de classificação conforme pela maior pontuação, de acordo com os critérios a seguir:

Item	Descrição	Pontos individuais	Pontuação máxima
1	Experiência Específica em Projetos PEE Aprovados	10 pontos por projeto aprovado	40 pontos
2	Experiência em execução de Projetos de Energia Solar Fotovoltaica	20 pontos por projeto executado	20 pontos
3	Qualificação da Equipe Técnica	Engenheiro eletricista com certificação CMVP - 10 pontos (máximo de 10 pontos) Engenheiro Civil - 10 pontos (máximo de 10 pontos) Engenheiro Mecânico - 10 pontos (máximo de 10 pontos) Profissional com certificação PMP - 5 pontos (máximo de 10 pontos)	40 pontos

7.2. A comprovação da experiência em projetos aprovados no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE poderá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes



documentos:

- I – cópia do termo de aprovação emitido pela concessionária de energia elétrica;
- II – cópia do contrato ou instrumento equivalente firmado para execução do projeto;
- III – declaração emitida pela concessionária ou pelo beneficiário final confirmando a aprovação e execução do projeto; ou
- IV – publicação oficial ou documento público que comprove a aprovação do projeto.

7.3. A experiência em execução de projetos de geração distribuída fotovoltaica deverá ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a empresa executou obra de geração distribuída fotovoltaica.

7.3. A qualificação da equipe técnica poderá ser comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA competente, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa se encontra regularmente registrada e que possui em seu quadro técnico o(s) profissional(is) exigido(s), devidamente vinculado(s) como responsável(is) técnico(s).

II – Certificado válido de certificação PMP (Project Management Professional), emitido pelo Project Management Institute (PMI), quando aplicável, devendo estar acompanhado de documento que comprove o vínculo formal entre o profissional e a empresa.

7.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) contrato de trabalho; ou
- c) contrato de prestação de serviços.

7.5. Critérios de desempate. Em caso de empate na pontuação final obtida pelas empresas credenciadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – preferência para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

II – maior pontuação no critério “Qualificação da Equipe Técnica”;

III – maior pontuação no critério “Experiência Específica em Projetos PEE Aprovados”;

IV – manifestação de interesse de contratação ou apresentação de proposta mais antigo apresentado à Administração;

V – permanecendo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada, com registro em ata.

8. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 As empresas interessadas em prestar os serviços constantes do objeto deste Edital deverão encaminhar sua manifestação de interesse juntamente com toda a



documentação habilitatória e classificatória junto a plataforma AMM Licita no período de 08:00 do dia 23/04/2026 até às 09:00 do dia 15/05/2026.

8.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de prova de autenticidade de cópia que poderá ser feita perante agente da Administração.

8.2 O presente Chamamento Público ficará aberto para ingresso de interessados durante o período especificado no item 8.1.

8.3 Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos das minutas contratuais contidas no anexo.

8.4 As empresas credenciadas deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as informações exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

8.5 O Agente de Contratações e Equipe de Apoio publicará no Diário Oficial do Consórcio em até 5 dias a decisão do credenciamento e a atualização da ordem de classificação dos credenciados

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

9.8 O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.9 Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.10 As disposições a que se refere este tópico não são aplicadas:

- I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11 A obtenção dos benefícios deste tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o



órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

10. DA FASE DE RECURSO

10.1 A Licitante que não tiver aceito o pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

10.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

10.3 O recurso será dirigido ao Agente de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.1 Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante **durante o prazo de 20 (vinte) minutos**, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

10.2 Finalizado o prazo de recurso e definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

10.3 Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CIGEDAS.

10.4 A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5 Durante a etapa de negociação, através de campo próprio da plataforma eletrônica, a empresa deverá adequar sua proposta ao último lance ofertado, constando o valor unitário de todos os itens do lote que estas foram declaradas arrematantes, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

10.6 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica aplicando o percentual de desconto de forma igualitária para todos os itens do referido lote, com duas casas decimais após a virgula, ou seja, a proponente deve calcular o percentual de desconto ofertado do valor inicialmente proposto para o valor final ofertado pelo lote arrematado e aplicar o desconto igualitário para todos os itens do lote.

10.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.8 A plataforma eletrônica disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser



visualizados e impressos pelos interessados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 São obrigações do Credenciado:

a) Assinar e cumprir os termos do contrato quando convocado;

b) Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 São obrigações do Credenciante:

12.2 Manter lista classificatória de credenciados atualizada disponível para consulta em sítio eletrônico oficial;

12.3 Descredenciar empresa mediante:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado de convocação para assinatura do contrato; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
- III. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:
- IV. Advertência;
- V. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.5 Pelo atraso no fornecimento/prestação de serviço do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes



do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

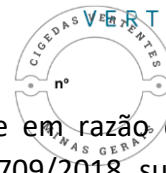
16.8 A sanção prevista no inciso “IV” do item 15.7 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14 DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda



informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

17.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que

tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.5.2 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade



competente.

17.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.1.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Oportunamente, a convocação para contratação da CREDENCIADA melhor classificada será feita mediante publicação no Diário Oficial.

15.2 O ato convocatório para assinatura do ACORDO DE INTENÇÕES conterá a discriminação das instalações a serem submetidas ao Diagnóstico Energético.

15.3 A CREDENCIADA deverá apresentar assinatura do instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

16.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.5 O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial <https://www.cigedas.mg.gov.br>.

16.6 Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por



mais privilegiado que seja.

16.8 As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06.

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração UNIFICADA

Anexo III – Modelo de carta de manifestação de interesse

Anexo IV – Minuta do Contrato

São João del Rei, 22 de abril de 2026.

Ricardo de Souza Rocha
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia congênere para elaborar diagnóstico e projeto de eficiência energética, executar e implementar todas as atividades necessárias para a participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentado pela Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme especificações neste Termo de Referência.

2. DOS FUNDAMENTOS E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Conforme estudo técnico preliminar realizado, o presente processo mostra-se necessário e adequado para garantir a eficiência energética das instalações municipais.

2.2. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o Município não detém os meios necessários à concretização do objeto e que não há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

2.3. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabeleceu que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.

2.4. Para a aplicação desses recursos, a Resolução Normativa da ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece que as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

2.5. A apresentação dos projetos de eficiência energética pode ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia, fabricantes, comerciantes e consumidores. E serão selecionados por um sistema objetivo de qualidade e preço, estabelecidos pela ANEEL.

2.6. Ressalte-se que a implementação do projeto selecionado possui um custo zero para o consumidor beneficiário pois os recursos financeiros são provenientes da distribuidora de energia.

2.7. Assim, interessa distinguir dois momentos para participação no PEE: (a) o do diagnóstico energético com a confecção de projeto de efficientização e submissão à Chamada Pública e (b) o da implementação do projeto selecionado.

2.8. Preliminarmente, é feito Diagnóstico Energético pela CONTRATADA com o cadastramento dos dados de consumo para os insumos a serem efficientizados, devendo ficar evidenciado no levantamento o detalhamento de todas as medidas propostas, na forma de obras e instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, conforme as normas da Chamada Pública de Projetos. O Relatório de Diagnóstico é o documento que define as premissas de viabilidade técnica, financeira e econômica das medidas propostas pela **CONTRATADA** com recomendação para serem implantadas em benefício da **CONTRATANTE**.

2.9. Com base no Diagnóstico Energético, a **CONTRATADA** elabora o Projeto de Eficiência a ser submetido na Chamada Pública de Projetos, que descreverá as medidas e intervenções propostas



devidamente justificadas, consolidadas, e estruturadas tecnicamente, financeira e economicamente, e apresentará o planejamento das ações e intervenções previstas e o cronograma de implantação para cada medida proposta, conforme as regras do Programa de Eficiência Energética.

2.10. Para a submissão ao PROPEE o projeto deve se enquadrar em alguma das tipologias existentes, entre eles o Poder Público, a Gestão Energética Municipal e a Iluminação Pública, conforme Módulo 4 - Anexo IV da RN-ANEEL nº 920/21.

2.11. Uma vez selecionado o Projeto de Eficiência encerra-se a fase de diagnóstico, aperfeiçoa-se o escopo contratual e a **CONTRATADA** passa a executar os projetos, ações e medidas de eficiência.

2.12. No PEE, é assegurado ao consumidor/beneficiário público a garantia do Código de Defesa do Consumidor para os serviços e produtos recebidos. E em todas as tipologias, existem serviços essenciais para a implantação, entre eles o descarte ambientalmente responsável de material substituído.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. A contratação tem natureza singular.

3.2. O serviço de diagnóstico e elaboração de projeto deverá discriminar os materiais, serviços e obras eventualmente necessários, todos incluídos no custo do projeto a ser reembolsado pela distribuidora de energia responsável pelo PEE.

4. DO PRAZO

4.1. A entrega da documentação de habilitação poderá ser realizada de 08:00 do dia 23/04/2026 até às 09:00 do dia 15/05/2026. A sessão eletrônica para abertura da documentação será realizada às 09:15 do dia 15/05/2026.

4.2. A vigência do contrato será regulada pelo prazo estabelecido na Chamada Pública de Projetos.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA EMPRESA:

5.1.1. **Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a convocação da CREDENCIADA para assinatura do contrato será realizada por ordem de classificação conforme pela maior pontuação, de acordo com os critérios a seguir:**

Item	Descrição	Pontos individuais	Pontuação máxima
1	Experiência Específica em Projetos PEE Aprovados	10 pontos por projeto aprovado	40 pontos
2	Experiência em execução de Projetos de Energia Solar Fotovoltaica	20 pontos por projeto executado	20 pontos
3	Qualificação da Equipe Técnica	Engenheiro eletricitista com certificação CMVP - 10 pontos (máximo de 10 pontos)	40 pontos
		Engenheiro Civil - 10 pontos (máximo de 10 pontos)	



		Engenheiro Mecânico - 10 pontos (máximo de 10 pontos)	
		Profissional com certificação PMP - 5 pontos (máximo de 10 pontos)	

5.2. Forma de comprovação documental.

5.2.1. A comprovação da experiência em projetos aprovados no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE poderá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do termo de aprovação emitido pela concessionária de energia elétrica;
- II – cópia do contrato ou instrumento equivalente firmado para execução do projeto;
- III – declaração emitida pela concessionária ou pelo beneficiário final confirmando a aprovação e execução do projeto; ou
- IV – publicação oficial ou documento público que comprove a aprovação do projeto.

5.2.2. A experiência em execução de projetos de geração distribuída fotovoltaica deverá ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a empresa executou obra de geração distribuída fotovoltaica.

5.2.3. A qualificação da equipe técnica poderá ser comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA competente, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa se encontra regularmente registrada e que possui em seu quadro técnico o(s) profissional(is) exigido(s), devidamente vinculado(s) como responsável(is) técnico(s).
- II – Certificado válido de certificação PMP (Project Management Professional), emitido pelo Project Management Institute (PMI), quando aplicável, devendo estar acompanhado de documento que comprove o vínculo formal entre o profissional e a empresa.

5.2.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) contrato de trabalho; ou
- c) contrato de prestação de serviços.

5.3. Critérios de desempate. Em caso de empate na pontuação final obtida pelas empresas credenciadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – preferência para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- II – maior pontuação no critério “Qualificação da Equipe Técnica”; maior pontuação no critério “Qualificação da Equipe Técnica”;
- III – maior pontuação no critério “Qualificação da Equipe Técnica”;
- IV – manifestação de interesse de contratação ou apresentação de proposta mais antigo apresentado à



Administração;

V – permanecendo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada, com registro em ata.

6. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

6.1. O CREDENCIADO deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.2. Não haverá exigência de garantia ao contrato.

6.3. As obrigações das partes são:

6.3.1. Do contratante

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;

d) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;

e) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.3.2. Da Contratada

a. Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no presente contrato;

b. Ser a representante do CONTRATANTE junto à Chamada Pública de Projetos, apresentando toda documentação exigida dentro dos prazos;

c. Elaborar e executar o pré-diagnóstico energético, diagnósticos e os projetos simplificado e integral segundo a especificação do edital da concessionária e do PROPEE;

d. Arcar única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Pré-diagnóstico, Diagnóstico, Medição e Verificação (M&V) e dos Projetos simplificado e integral, sendo que, independentemente da seleção do projeto, não será devido nenhum valor pelo CONTRATANTE;

e. Apresentar à concessionária as propostas dos projetos simplificado e integral, mediante apresentação obrigatória do Termo de Contrato que será firmado oportunamente entre as partes;

f. Atender integralmente ao cronograma previsto, em ordem cronológica, para o Processo de Chamada Pública de Projetos;

g. A execução será realizada integralmente pela CONTRATADA, responsável com todo o fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto, com as possíveis adequações que vierem a ser apresentadas no Edital de Chamada Pública de Projetos, as regras do Programa de Eficiência, promovido na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

h. Indicar um coordenador para o desenvolvimento das Inspeções como um todo, assim como o responsável técnico;

i. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, ficando as despesas decorrentes deste ou de outros emolumentos a cargo da CONTRATADA;



- j. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e exigidos pelas normas técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE e fiscalizar sua utilização;
- k. Dispor de veículos adequados ao transporte dos equipamentos em referência e atendimento de suas obrigações contratuais;
- l. Possuir todos os equipamentos e ferramental adequados ao serviço, de boa qualidade e em boas condições de uso (incluindo escadas, andaimes, ferramentas dedicadas);
- m. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelas máquinas, móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados;
- n. Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;
- o. Garantir todo o serviço realizado dentro do prazo contratual;
- p. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados;
- q. Manter os locais do serviço e as adjacências completamente sinalizados quando necessário; remover resíduos decorrentes dos serviços, bem como, efetuar a limpeza da área, dando a destinação correta aos resíduos;
- r. NÃO permitir e NÃO provocar suspensões e possíveis atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços. As suspensões dos trabalhos motivadas por condições de insegurança e conseqüentemente, a não observância das normas de Segurança do Trabalho são passíveis de sanções cabíveis;
- s. Esclarecer toda e qualquer dúvida com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes;
- t. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer dificuldade ou irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- v. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- w. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia.
- x. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- y. Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;



6.3.3. De Ambas as partes

6.3.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.9. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.10. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.11. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.14. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.16. Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Competente ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do serviço e obra eventualmente contratados será o de empreitada por preço global, em conformidade as **normas regulamentadoras da Chamada Pública de Projetos.**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do PEE.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato decorrente do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Chamada Pública de Projetos.

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- 9.1. O pagamento será realizado **conforme cronograma estabelecido pela Chamada Pública de Projetos**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação.
- 9.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir, com permissão do consórcio e apresentar a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- 9.3. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- 9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF (ou no Cadastro de Fornecedores do Município) para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7. Constatando-se junto ao SICAF (ou cadastro municipal de fornecedores), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO através de CHAMADA PÚBLICA e convocação por ordem de classificação.
- 10.2. Considerando que é inviável a competição entre propostas, a contratação ocorrerá por inexigibilidade.

Exigências de habilitação

- 10.3. Trata o objeto de serviço e obra comum de engenharia, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que pode ser obtido com empresa especializada do ramo pertinente.
- 10.4. Para fins de credenciamento e contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:
- 10.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;



10.5.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.5.3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes;

10.5.4. Certidão ou declaração de que a empresa não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.7. Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.10. Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação econômico-financeira**:

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.6.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e demonstração de que possui índices financeiros iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme fórmulas abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

c) Índice de Solvência Geral (ISG)

$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica



- 10.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.7.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
- 10.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa de valor é virtualmente zero para a Administração Pública, porque o valor da execução do projeto selecionado será integralmente repassado pela distribuidora de energia.
- 11.2. Não é possível apresentar estimativa de valor ao modelo de serviço a ser contratado porque os valores serão definidos a partir diagnóstico, no qual se verificará a viabilidade técnica e econômica das medidas recomendadas pela empresa especializada em serviços de conservação de energia.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio.
- 12.2. A dotação será indicada no momento da contratação.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João del-Rei, 22 de abril de 2026

Bruno de Souza
CREA MG 360326



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, CNPJ sob nº , com sede na , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
 - c. Se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
 - d. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
 - e. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - f. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - g. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - h. Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 - i. Que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço



eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

j. Que o profissional indicado, Sr.(a) engenheiro(a) CREA nº _____, será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja avencedora.

k. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano- calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO SE APLICA ()

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo Licitatório nº 029/2026

Inexigibilidade para Credenciamento nº 001/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS,

[RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) [NOME COMPLETO], [CARGO], portador da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito no CPF sob o n.º [...], MANIFESTAR seu interesse em participação e representação no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto selecionar e credenciar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Neste ato, declara que atende todos os requisitos técnicos e jurídicos do presente edital, possui experiência, certificações, corpo técnico, softwares, ferramentas e equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas.

[LOCAL E DATA]

[RAZÃO SOCIAL]
Representante Legal
CPF n.º [...]



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, localizado na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Vila Maria, São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422 representado(a) por seu Presidente, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXX, CNPJ nº XXX, neste ato, representada por XXX, brasileiro, xxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de elaboração de diagnóstico e projeto de eficiência energética e execução todas as atividades necessárias para a participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentado pela Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de futura Chamada Pública de Projetos junto à CEMIG e das exigências estabelecidas no termo de referência, por Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia congênere.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 001/2026, Processo Licitatório nº 029/2026 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação tem valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
4.2. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos nas dotações abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento para a elaboração e apresentação do projeto junto a Chamada



Pública de Projetos.

5.2. Caso o projeto venha a ser selecionado e conseqüentemente executados pela empresa contratada, todos os pagamentos serão realizados através de repasse/reembolso pelo CIGEDAS ou municípios consorciados contemplados à empresa, mediante a transferência de recursos da distribuidora de energia.

5.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

5.4. O pagamento será realizado **conforme cronograma estabelecido pela Chamada Pública de Projetos**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação.

5.5. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

5.6. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.9. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF (ou no Cadastro de Fornecedores do Município) para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Constatando-se junto ao SICAF (ou cadastro municipal de fornecedores), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos



do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;
- II. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- III. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- IV. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- V. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.
- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.
- c. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- d. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- e. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

- a. Manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas.

- b. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- c. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- d. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- e. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.
- f. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- h. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.
- i. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- j. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- k. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- l. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- m. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do presente termo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.
- n. Acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- p. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do



prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do serviço e obra eventualmente contratados será o de empreitada por preço global, em conformidade as **normas regulamentadoras da Chamada Pública de Projetos**.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

11.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.6 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;



c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.9 A sanção prevista alínea “d” do item 10.8 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



12.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. A execução se dará nos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA